

Abre as asas sobre nós

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS*

Resumo

Os anos iniciais do século XX, passados poucos anos da Abolição da Escravidão (1888) e da Proclamação da República (1889), foram críticos na tentativa de reorganização do país. O presente texto pretende tratar da legislação excludente e construção imagética negativa que atingiu o segmento negro naquela época e da utilização disso, até o presente, pelas entidades e publicações encarregadas da educação.

Palavras-chave: Legislação; exclusão; preconceito; racismo.



* **SANDRA REGINA DO NASCIMENTO SANTOS** é Doutora em Ciências da Comunicação (ECA-USP - Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo); é professora PB-II – efetiva e leciona História em escolas públicas do Estado de São Paulo.

*Nós nem cremos que escravos outrora
Tenha havido em tão nobre País...
Hoje o rubro lampejo da aurora
Acha irmãos, não tiranos hostis.
Somos todos iguais! Ao futuro
Sabemos, unidos, levar
Nosso augusto estandarte que, puro,
Brilha, ovante, da Pátria no altar!*

(Trecho do Hino à Proclamação da República. Diário Oficial de 21/02/1890).

Nós nem cremos que alguém, em seu juízo perfeito, tenha perpetrado peça tão carente de realidade...

Pois é, mas **José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque** (1867-1934) assim escreveu! Talvez equivocado na essência de seus cerca de vinte e poucos anos de idade... ou a soldo dos recém-empossados republicanos que queriam limpar a imagem do país no exterior e, ao mesmo tempo, lavar os cérebros dos compatriotas.

Até hoje, cerca de 124 anos após a Proclamação da República – um golpe de Estado levado a cabo exatamente dezoito meses e dois dias após a assinatura da lei que abolia a escravidão no Brasil – soa tão ridículo, posto que falso, que poderíamos chamar de rizível... se não fosse mentiroso e não estivesse, desde então, contribuindo para equívocos (propositais) engendrados nos ambientes escolares do País.

Os anos iniciais do século XX foram críticos na tentativa de apagar a “nódoa” que representava a existência de tão grande número de negros habitando este florão da América e o incentivo à imigração europeia se acirrou na tentativa de diminuir esta “mancha”.

Miscigenar era a ordem! Misturar até diluir a aparência fenotípica que tendia à escuridão. Além, principalmente, de

fazer desaparecer os traços culturais que identificavam os brasileiros como afrodescendentes; aproximar o Brasil da almejada imagem europeia ou, pelo menos, da América do Norte – onde as leis segregacionistas faziam sua parte de esconder, e manter “no devido lugar”¹, os remanescentes dos humanos escravizados que durante tantos séculos serviram para erguer o capitalismo e enriquecer quem agora os queria ver pelas costas... ou nem ver!

Apoiar a imigração não seria nada se, também, não se negasse o respaldo aos negros brasileiros – para estes era inviável conseguir emprego, tratamento de saúde, matrícula em escolas públicas.

De bens móveis – passíveis de compra, venda, troca e doação – arrolados entre as alfaias herdáveis de potentados do Brasil pré-abolição, os negros brasileiros passaram a cidadãos de segunda categoria após o 13 de maio de 1888 (data de assinatura da Lei Áurea).

O presente texto, não pretende tratar do período anterior à Proclamação da

¹ Para detalhamento, leia sobre as leis de **Jim Crow** – leis estaduais e locais decretadas nos estados sulistas dos Estados Unidos que vigoraram entre os anos de 1875 e 1964 (com o Ato dos Direitos Civis). Verbete **Jim Crow** em CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo, Selo Negro, 2000. Ver também: LOPES, Nei. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana**. São Paulo, Selo Negro, 2004.

República (15 de novembro de 1889) – posto que até então era evidente a discriminação corroborada pela Legislação² construída por quase quatro séculos de política excludente – mas observar, para efeito didático, as formas de tratamento legal dispensadas aos negros na primeira metade do século XX.

De objetos a cidadãos...

Como entraram na vida civil republicana os descendentes de gerações que nasceram, cresceram e morreram sem o amparo da Legislação entre 1549 (ano da primeira entrada oficial de escravizados africanos em terras da América Portuguesa e da implantação do primeiro Governo Geral) e 1888?

O jurista Teixeira de Freitas – contratado pelo Governo Imperial brasileiro em 1855 para sistematizar a legislação civil – classificou os bens entre móveis, imóveis e ações exigíveis. Os escravizados foram determinados, então, como “bens móveis semoventes”. Para explicar melhor, a lei brasileira do império dividia os objetos móveis entre “inanimados” (peças como cadeira, camas, faqueiros, joias, etc...) e “semoventes” (os que se movimentavam, como animais e escravos). Era o gado em geral: bovino, caprino, suíno, equino e humano... ou semi-humano?).

Assim foi, acredita-se, somente até o 13 de maio de 1888 quando houve a

Libertação e todos se transformaram e cidadãos plenos. Será? Com a chegada da República, então, nenhum problema sobre esse assunto manchava a História deste país ao sul do Equador, pois nenhuma palavra sobre este assunto estava nos livros didáticos.

Mas os problemas raciais e a tendência a segregações se tornam visíveis e naturalizados já na primeira Constituição do período Republicano. Abaixo, a transcrição do decreto nº 528 de 28 de Junho de 1890, primeira tentativa de regularização das imigrações no recém-criado Estados Unidos do Brasil:

“Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos a ação criminal do seu país excetuados os indígenas da Ásia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas.

Art. 2º Os agentes diplomáticos e consulares dos Estados Unidos do Brasil obstarão pelos meios a seu alcance a vinda dos imigrantes daqueles continentes, comunicando imediatamente ao Governo Federal pelo telégrafo quando não o puderem evitar.

Art. 3º A polícia dos portos da Republica impedirá o desembarque de tais indivíduos, bem como dos mendigos e indigentes.

Art. 4º Os comandantes dos paquetes que trouxerem os indivíduos a que se referem os artigos precedentes ficam sujeitos a uma multa de 2:000\$ a 5:000\$, perdendo os privilégios de que gozarem, nos casos de reincidência.

(...)

² Em <http://jus.com.br/artigos/18894/teixeira-de-freitas-e-a-reestruturacao-do-direito-civil-no-brasil>. Ver também: PRUDENTE, Eunice. *A legislação sobre o negro in O negro no ensino superior* (seminário organizado pelo Núcleo de Pesquisas sobre o Ensino Superior da Universidade de São Paulo-NUPES). DURHAM, Eunice R. e BORI, Carolina M. (orgs.). São Paulo, 2003.

Art. 7º O Estado concederá às companhias de transporte marítimo que o requererem a subvenção de 120 francos pela passagem de cada imigrante adulto que elas transportarem da Europa para os portos da República (...)” (*texto atualizado pela autora*)³.

Estavam, assim, estabelecidas as prioridades de um país que se reerguia recém-paginado pela República. O branqueamento como norte aparecia também nas campanhas engendradas para consumo externo. No intuito de chamar mais imigrantes para a reconstrução cultural e imagética da nação, para que tais aventureiros perdessem o medo de viajar a tão distante e “selvagem” rincão, as autoridades – enquanto cantavam e ensinavam o Hino nas escolas – patrocinavam conferencistas que participavam de congressos internacionais.

Londres-Inglaterra. Entre a dispersão do *fog* pela manhã e o retorno da penumbra ao entardecer, entre os dias 26 e 29 de julho de 1911, realizou-se o **Primeiro Congresso Universal das Raças** que reuniu estudiosos de vários países europeus e americanos. Foi lá que o Dr. João Baptista de Lacerda (subdiretor da seção de antropologia, zoologia e paleontologia do Museu Nacional) proferiu seu discurso – tristemente famoso⁴ – intitulado **Sobre os mestiços no Brasil**:

³ Publicação: Coleção de Leis do Brasil - 1890, Página 1424 Vol. 1 fasc.VI. <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-528-28-junho-1890-506935-publicacaooriginal-1-pe.html>

⁴ Na seção de obras raras do Museu Nacional (acesso em: www.obrasraras.museunacional.ufrj.br/0023.html) é possível encontrar – digitalizada – uma publicação de 1912, escrita pelo próprio João Baptista de Lacerda, que apresenta impressões e análises sobre o referido congresso).

“A seleção sexual contínua aperfeiçoa sempre ao subjugar o atavismo e purga os descendentes de mestiços de todos os traços característicos do negro. Graças a este procedimento de redução étnica, é lógico supor que, no espaço de um novo século, os mestiços desaparecerão do Brasil, fato que coincidirá com a extinção paralela da raça negra entre nós. (...)

“A população mista do Brasil deverá então ter, dentro de um século, um aspecto bem diferente do atual. As correntes de imigração europeia, que aumentam a cada dia e em maior grau o elemento branco desta população, terminarão, ao fim de certo tempo, por sufocar os elementos dentro dos quais poderiam persistir ainda alguns traços do negro. (...)

“O puro tipo indígena, completamente selvagem, que ocupa ainda hoje pequenas regiões dispersas no norte e no centro do Brasil, tende, ele também, a se modificar e desaparecer. Neste momento, começamos a incentivá-los a formar pequenos centros graças a uma catequese laica, inspirada e perfeitamente dirigida aos cuidados do governo federal. Nós não acreditamos que estes núcleos indígenas possam prosperar e influenciar o progresso futuro do Brasil; durante muito tempo eles viverão uma existência mirrada e terminarão por se dissolver, quando se colocarem em contato mais imediato com a civilização (...)

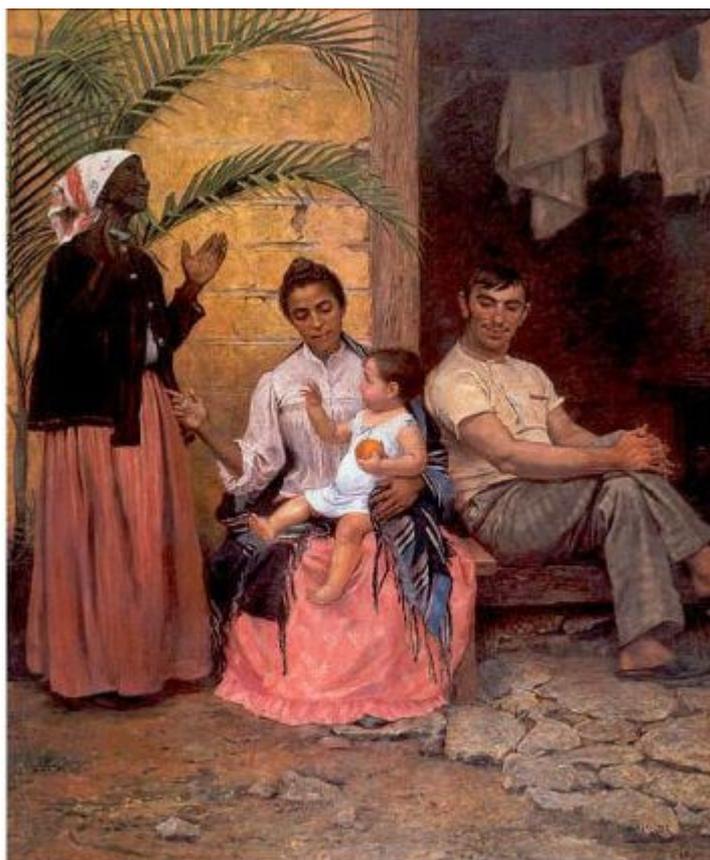
“Nós já dissemos que o completo desabrochar das raças superiores, formadas por elementos imigrados de países europeus, deveria, no espaço de um século, dar um aspecto bem diferente do atual à população total do Brasil; quando isso se realizar, os mestiços e o

negro terão desaparecido, deixando lugar ao branco; os indígenas terão submergido como aqueles da Austrália, consecutivamente à invasão dos anglo-saxões; os descendentes de portugueses, cruzados com italianos e alemães, formarão uma população de aparência toda europeia, modificada pela ação do clima tropical: população vigorosa, inteligente, amiga do progresso, plena de ardor ao trabalho, que sabe se utilizar de todas as conquistas da civilização para melhorar as condições de sua existência. No Brasil, a população encontrar-se-á então vis-à-vis aos povos latinos da Europa, nas mesmas condições que os Estados

Unidos da América do Norte vis-à-vis aos povos anglo-saxões do Velho Continente”.

Esta peça literária de mal gosto somente deu forma à ideia que grassava aos quatro cantos do Brasil na época. Inspirou a muitos? Certamente! Deu certeza a outros que já lidavam com a matéria? Pode acreditar!

No ano de 1895, Modesto Brocos – pintor espanhol radicado no Brasil – trouxe à luz o quadro “A redenção de Cam” (ver abaixo) que traduzia não só o anseio, mas a crença de que, muito breve (sob o poder da natureza e das leis humanas), os negros desapareceriam do território nacional.



A redenção de Cam (1895). Modesto Brocos.

*** **

Os políticos daqueles áureos tempos se encarregavam de garantir isso. Veja o

Decreto-Lei nº 809, de 1938 (revogado pela Lei nº 6.815, de 1980) que, além de

outras situações, dispõe sobre a proibição da entrada de estrangeiros que sejam “aleijados ou mutilados, inválidos, cegos, surdos-mudos; indigentes, vagabundos, ciganos e congêneres” (ver no Artigo 1º do referido). Mais adiante, no Artigo 2º, qualquer um pode ler: “O Governo Federal reserva-se o direito de limitar ou suspender, por motivos econômicos ou sociais, a entrada de indivíduos de determinadas raças ou origens, ouvido o Conselho de Imigração e Colonização” (grifo a palavra raças e chamo a atenção para o fato de que o mundo estava às vésperas da II Grande Guerra – conflito cuja característica maior foi ser impulsionado por ideias eugênicas de superioridade racial).

Ao ministrar cursos de formação em estabelecimentos de diferentes tipos (de base ou universitários; públicos ou privados) com a participação de jovens muito tenros ou a presença de adultos já formados, são visíveis a incredulidade e o mal estar: muitos acreditam ser tudo peça de fantasia alucinada até o momento em que são chamados a ler as leis e entende-las através de análise mais detida.

A consequência disso foi a divisão da sociedade brasileira (nascida e forjada sob o regime escravista – inicialmente massacrando indígenas e, depois, aviltando os africanos importados para este mister) em, pelo menos, dois grupos distintos marcados fenotipicamente: no topo, os de pele clara descendentes dos dominadores – senhores, *sinhô*, *sinhazinhas* – que recebiam todas as oportunidades; na base, os outros, os de pele com tonalidades cada vez mais escuras... Vale notar que, para atenuar ou agravar a situação de cada indivíduo, se mantido afastado de suas famílias e origens, outros fatores poderiam ser levados em

consideração: formato do nariz, cabelos mais ou menos crespos, olhos claros etc. Mais oportunidades de emprego, privilégios sociais e garantias dignas de sobrevivência estavam reservados aos que se afastassem menos dos padrões eugênicos mais aceitos (o europeu/caucasiano).

Qualquer sociedade que tenha assim se formado, dividida entre senhores e escravizados, não pode se desenvolver de forma saudável a não ser que se permita uma profunda análise e discussão que revolva sua origem.

Como aqui a escravização do ser humano durou mais tempo do que em outras partes da América criou-se uma situação, no mínimo, inusitada: já no final do período em questão, o capitalismo já consolidado, as tecnologias já avançadas, o trabalho assalariado já implantado tiveram que conviver durante longo tempo com a realidade e mentalidade escravistas: os imigrantes brancos – livres e assalariados, proletários com consciência de direitos e necessidades trabalhistas – conviviam com os de condição desumana que ainda não possuíam consciência ou posse de seus próprios corpos.

Portanto, entre a Proclamação da República e a publicação do Hino em referência acima, seria impossível que ninguém mais se lembrasse de que no Brasil houvera, sim, “escravos outrora”. Hoje, em pleno século XXI, isso ainda é visível!

Séculos de luta não poderiam, de uma hora para outra, ser apagados. Gerações de brasileiros, reproduziram gerações de brasileiros que haveriam de gerar outros tantos que possuíam/possuem, em si, a marca da violência e as manchas psicológicas da repressão que protagonizaram de um ou outro lado da

repressão: vítimas ou algozes – de ambos os lados.

As fugas, as resistências, os assassinatos, os aquilombamentos, as organizações para desmantelamento das organizações podem ser proscritos das publicações didáticas, mas são impossíveis de serem apagados das memórias e das conversas nos serões familiares.

O texto acima (atualizado para esta publicação) foi produzido inicialmente para discussão em cursos de formação para educadores (docentes e gestores de escolas públicas e privadas) em que se debatia a implantação da Lei 10.639/03.

No início, raros eram os cursistas que admitiam a necessidade real desta intervenção. Muitos, obrigados à trajetória por necessidades da carreira (aumentar pontuação junto à Secretaria de Educação ou não ver seus pontos cortados...), percebiam as horas gastas na participação (três horas semanais ao longo de todo um ano letivo) como desperdício de tempo, posto que desnecessário.

Educadores que participam desse tipo de curso, em grande parte, chegam às aulas com a crença de que no Brasil “não existe preconceito”! Acreditam, puerilmente, na veracidade da democracia racial. Muitos, no entanto, parecem visivelmente desconfortáveis e se constroem ao verem expostas suas fragilidades: há os discriminados e os discriminadores. Os que negam sua ancestralidade por vergonha e os que ocultam sua *performance* cotidiana ao lado dos insensíveis. Felizmente, ao final da trajetória, sempre se constata que estes últimos demonstravam compreensão e propensão a uma reelaboração de práticas. Mas também se contabilizam baixas: cerca de 20%

acabam desistindo antes do término do curso.

Os que permanecem, gratificam os esforços dos ministrantes, pois concluem com a percepção da necessidade de centrar forças nas fileiras dos que pretendem reconstruir as práticas sociais e tem consciência de que isso somente será possível através da educação.

Para os ministrantes, o melhor é perceber o engajamento dos cursistas nas fileiras dos comprometidos com a necessidade de, além de atuarem em suas escolas, transmitirem a outros educadores as estratégias aprendidas durante os encontros.

Dentre as Secretarias Municipais de Educação e/ou Cultura que contrataram os serviços de Formadores Independentes para a concretização deste trabalho (Treinamento para Aplicação da Lei 10.639/03) estão as de Ribeirão Preto, São Bernardo do Campo e Mauá. Todos os formandos destes municípios saíram com o firme compromisso de levar às suas Unidades Escolares as ideias e práticas discutidas. Assim, com certeza, estabelecimentos de ensino já empregaram – e continuam a empregar – este formato de trabalho com grupos de diferentes faixas etárias e variados níveis de conhecimento.

Na realização deste trabalho é necessário que se inicie priorizando o entendimento das posturas e crenças de cada ser humano, e de suas famílias, na sociedade. A identificação de cada um, sem preconceitos, e a orientação para entender a origem de seus ancestrais brasileiros é o primeiro passo. A ascendência histórica é importante para a identificação de cada um dos locais sociais que cada um ocupa e o papel que exerce na comunidade em que vive.

Há, então, o incentivo para pesquisas, leituras, debates, trocas de ideias que podem variar de pessoas para pessoa, de grupo para grupo, mas que sempre é rico em descobertas e questionamentos.

Assim, cada um identifica e (re)constrói sua trajetória e de sua família e se destaca a sua própria importância no cenário histórico-econômico – admitindo que cada um é responsável pelo resultado final das relações interpessoais, culturais numa sociedade.

Além da História dita oficial (acessada em livros técnicos, didáticos e paradidáticos e/ou em documentos históricos primários como cartas pessoais, diários, fotografias de família...), curiosidades sobre costumes, lendas, mitos, alimentação devem nortear os processos de estudo e descoberta. Cada família tem as suas preocupações e age de acordo com interesses próprios.

O de auto-descoberta no processo desse trabalho (que perdura por vários encontros) costuma ser bastante rico se desenvolvido com cumplicidade entre os participantes. Rodas de conversas e *contação* de histórias e trocas de receitas de família poderão ocorrer.

Ao final, todos se identificarão como brasileiros, participantes de realidades parecidas, mas com práticas diferentes e com entendimentos variados sobre a mesma realidade. Isso facilitará o percurso de construção do conhecimento, elaboração de ideias, debates, descobertas individuais e em grupo – o mais rico e, quero crer, divertido – que não poderá ser negligenciado.

A documentação do processo e sua publicação (em meio eletrônico, impresso, através de murais ou outro

meio...) é recomendável. Senão para o público externo (que só deve acontecer se todos os participantes concordarem), pelo menos para consumo interno, como testemunho de um processo enriquecedor para cada indivíduo e para o grupo.

História, Literatura e Artes também podem ser utilizados e se prestam muito bem para auxiliar a execução deste tipo de trabalho, mas outras ciências (Geografia, Biologia, Química, Física) podem ser agregadas com vantagem e sucesso ao desafio de fazer jovens estudantes, e também docentes antigos, perceberem o projeto de Brasil (construção e consolidação) levado a cabo ao longo da História deste país.

Referências

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo, Selo Negro, 2000.

QUILOMBOS em São Paulo; tradições, direitos e lutas (vários autores). São Paulo, CPDCN/ITESP/ Governo do Estado de São Paulo, 1997.

LOPES, Nei. **Enciclopédia brasileira da diáspora africana**. São Paulo, Selo Negro, 2004.

PRUDENTE, Eunice. *A legislação sobre o negro* in **O negro no ensino superior** (seminário organizado pelo Núcleo de Pesquisas sobre o Ensino Superior da Universidade de São Paulo-NUPES). DURHAM, Eunice R. e BORI, Carolina M. (orgs.). São Paulo, 2003.

SANTOS, Sandra. **Brincando e Ouvindo Histórias**. São Paulo, Terceira Margem, 2009. (Col. Percepções da Diferença, vol. 9, 58 p.). (www.midiaetnia.com.br)

SILVA, Dilma de Melo (org.) **Brasil: sua gente e sua cultura**. São Paulo, Terceira Margem, 2007.

Recebido em 2015-09-07
Publicado em 2015-10-14